



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 056 /2013

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 058/2011, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRAFEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a **TRAFEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA**, com sede na João Torquato nº 241 – CEP 21.032-150, Bonsucesso – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.628/0001-10, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **RICARDO HENRIQUE ESQUENAZI**, portador do CPF nº 003.539.297-51, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 10.773/2011 e do Convite nº 002/2011, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** do Contrato C-SUPJUR Nº 058/2011, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2029ª reunião, realizada em 21/05/2013, com fulcro no artigo 73, I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 058/2011**, com fulcro no art. 73, I da Lei 8666/93, referente a obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo contrato **C-SUPJUR Nº 058/2011**, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrentes, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do contrato **C-SUPJUR Nº 058/2011**, ressalvada a responsabilidade da contratada prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

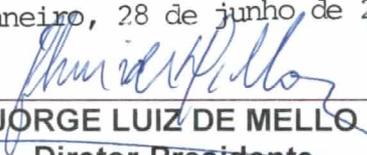
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O FORO competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

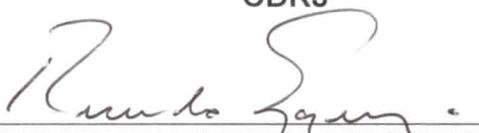
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2013.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



RICARDO HENRIQUE ESQUENAZI
Sócio-Diretor

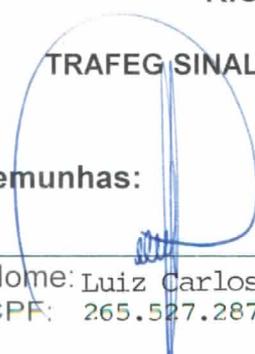
TRAFEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO LTDA

14º OFÍCIO



Testemunhas:

1)



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



Nome: Caroline dos Santos Souza
CPF: 133.562.257-82

